



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação para o Desenvolvimento de Chamanculo C – AMANDLA, requereu à Governadora da Cidade

de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, Associação para Desenvolvimento de Chamanculo C – AMANDLA.

Maputo, 28 de Junho de 2012. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento do Chamanculo C – AMANDLA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, vigência, objectivo e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação para o desenvolvimento de Chamanculo C, dorovante designada AMANDLA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica autonomia administrativa, patrimonial e financeira regendo se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação tem a sede na cidade de Maputo, Bairro de Chamanculo C, podendo estabelecer manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação social no país por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Vigência

AMANDLA é estabelecida por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A AMANDLA é constituída com objectivos de desenvolver acções com vista a melhorar as condições de vida dos seus associados e dos moradores do bairro em geral.

ARTIGO QUINTO

Objecto

A AMANDLA propõem se a desenvolver as seguintes actividades e serviços:

- Água e saneamento;
- Género;
- Formação profissional e emprego;
- Educação infantil e criança vulnerável;
- Empreendedorismo;
- E outras acções a serem definidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Os membros de AMANDLA podem ser:

- Membros fundadores, os que tenham assinado a escritura pública da constituição de associação;

b) Membros efectivos aqueles que forem admitidos depois de despacho de reconhecimento da associação pela, governadora da cidade de Maputo desde que tenha idade de dezoito anos;

c) Membros honorários aquelas pessoas singulares ou privadas nacionais ou estrangeiras que se predispoem prestar auxílio financeiro, material ou humano a actividades e serviços de associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) A admissão de membros é da competência do Conselho da Direcção mediante proposta subscrita pelo candidato e apoiada por, pelo menos dois membros fundadores ou efectivos.

Dois) Constitui membro da AMANDLA:

- Aquele que aceitar os princípios, regulamentados nos estatutos desta associação.
- Aquele que mostrar interesse pelo desenvolvimento humano e do bairro.

Três) Não pode ser membro da AMADLA, todo aquele que estiver vinculado com outra associação do género dentro do bairro.

ARTIGO OITAVO

Exclusão de membros

Serão afastados os membros que:

- a) Que renunciem voluntariamente;
- b) Não cumprem com os estatutos da associação;
- c) Os que excedem o numero admissível de faltas injustificáveis nas actividades e serviços realizadas pela associação;
- d) Usarem os bens da associação para fins ilícitos.

ARTIGO NONO

Direitos

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas as actividades da associação;
- b) Participar nos termos estatutários nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- d) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- e) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos destes estatutos;
- f) Possuir cartão de membro, que confere a qualidade de membro da AMANDLA;
- g) Ser informado de todas as actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da AMANDLA:

- a) Conhecer e aplicar os estatutos, regulamentos e programas da associação;
- b) Dar a participação activa e criativa nas actividades da associação nos termos estatutários;
- c) Aceitar e desempenhar com disciplina, eficácia, qualidade zelo e dedicação as tarefas ou cargos directivos e outras atribuições que lhe forem conferidas pela associação;
- d) Preservar e valorizar o património da associação;
- e) Dignificar o bom nome da associação concorrendo para o prestígio da mesma;
- f) Pagar as quotas e jóias;
- g) Contribuir para o êxito dos programas e objectivos da associação;
- h) Aos membros honorários não são exigidas as cotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

São órgãos da AMANDLA os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações quando tomadas de conformidade com a lei e os presentes estatutos são obrigatórias para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da assembleia Geral composta por um presidente e dois secretários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sessões da Assembleia Geral

Um) As sessões da Assembleia Geral realizam-se uma vez por ano, durante o mês de Junho, para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho da Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos de quinquenalmente.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenha sido solicitada a sua convocação, pelo Conselho de Direcção, presidente da mesa da Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal, e pelo menos ½ terços dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida a mesa da Assembleia Geral a que compete registar tal convocação.

Quatro) Para que Assembleia Geral convocada possa deliberar torna-se necessário a presença de pelo menos ½ terços dos seus membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Compete em especial a Assembleia Geral:

- a) Eleger de entre os membros fundadores e efectivos, os membros dos corpos directivos;
- b) Deliberar sobre a designação dos membros honorários a que se refere o artigo sexto alínea c) dos presentes estatutos;

c) Aprovar anualmente o programa de actividades apresentado pelo Conselho de Direcção;

d) Ratificar sobre expulsão ou renúncia de um membro;

e) Discutir e aprovar as contas, verificar pareceres e relatórios dos corpos directivos assim como propostas e regulamentos que lhe forem submetidos a cerca da administração da associação;

f) Deliberar sobre os recursos que lhe sejam interpostos;

g) Deliberar sobre quaisquer dúvidas em casos omissos que surgirem na interpretação do presente estatuto;

h) Fixar sob proposta do Conselho de Direcção as cotas a pagar pelos sócios;

i) Deliberar sobre alteração do estatuto;

j) Deliberar sobre a dissolução e extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatórias

As sessões de Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de circulares ou avisos fixados nos locais de habitual frequência dos membros ou publicados nos órgãos de informação devendo constar o local a data e a hora da reunião bem como a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência dos membros da Mesa

Um) O Presidente da mesa da Assembleia Geral lhe compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros dos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse que mandará lavrar.

Dois) São competência dos secretários:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Proceder a leitura da acta da sessão da Assembleia Geral;
- c) Proceder a leitura das actas da sessão anterior da convocatória e toda a correspondência presente na Assembleia Geral;
- d) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente e um tesoureiro quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Um) E da competência do Conselho da Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos interesses da associação supervisionando todas as actividades e serviços;
- c) Representar a associação em todas as manifestações sociais ou quaisquer actos que tal o exijam;
- d) Sancionar as violações dos sócios;
- e) Elaborar regulamentos internos, necessários ao bom funcionamento da associação;
- f) Nomear os responsáveis dos departamentos, sancionando as suas propostas para a nomeação de auxiliares para as diversas actividades.

Dois) A associação obriga-se mediante as assinaturas do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Presidente do Conselho de Direcção

Um) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros bem como qualquer outro documento.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tem o presidente para além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do vice-presidente do Conselho de Direcção

Em especial são atribuições do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos e assinar as actas na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos, da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de contas ou de quaisquer receitas da associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimentos de crédito que tinha sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência dos vogais

Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Direcção em toda actividade da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente de todos os órgãos da associação, com funções de controlo de documentos dos estatutos, regulamentos, programas, deliberações de todos órgãos da associação e observância da lei, pela mesma.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Fiscal

É da competência do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos actos administrativos da associação;
- b) Examinar regulamentos, as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Apresentar na Assembleia Geral ordinária, o relatório de contas e anais administrativas do Conselho da Direcção;
- d) Solicitar a convocação de Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

Os fundos são provenientes de jóias quotas mensais e outras contribuições dos membros e pelos rendimentos dos bens que venham a serem

adquiridos bem como subsídios, donativos, doações, heranças ou legados que virem a serem consedidos.

CAPÍTULO VI

Das deposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes concernente emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As deliberações sobre a alternância dos estatutos exigem o voto favorável de um terço de número dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução à extinção da associação requerem o voto favorável de uns terços de número de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da associação

Um) A associação dissolve-se da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissociação será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros fundadores eleitos pela Assembleia Geral, que determinara os seus poderes, modos de liquidação e distinos dos bens.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Lacunas

Para tudo aquilo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á aos membros fundadores, Assembleia Geral e a lei mãe em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Aplicação

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do despacho de reconhecimento jurídico da governadora da cidade de Maputo.

Investimível – Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e três a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no

referido cartório, foi constituída por Feroz Ali Mahomed, Noormahomed Khamissa, Tarmamad Abdul Razac, Mahomed Khalid Abdul Razac e Muhammad Rahil Riaz Razac, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Investimovel – Investimentos Imobiliários, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, Bairro da Polana podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração de estudos de viabilidade e desenvolvimento na área de construção;
- b) Prestação de serviços de consultoria em gestão e planeamento estratégico;
- c) Estudos de viabilidade económica e financeira de projectos de investimento;
- d) Mediação na compra e venda de móveis e imóveis;
- e) Administração e gestão de obras, condomínios e parques;
- f) Projectos de reabilitação e manutenção de imóveis;
- g) Elaboração, execução e implementação de projectos urbanísticos e de construção;
- h) Gestão de parques industriais;
- i) Consultoria multiforme;
- j) Preparação de candidaturas a financiamentos;
- k) Representações comerciais organização e realização de acções de promoção de produtos e serviços;
- l) Organização e realização de acções de formação de pessoal e prestação de todo o tipo de serviços de assessoria nas áreas de marketing e gestão de empresas; promoção imobiliária;
- m) Estudos de viabilidade técnica, económico, ambiental e social.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Feroz Ali Mahomed, com trezentos mil meticais a que corresponde a uma quota de trinta por cento do capital social;
- b) Noormahomed Khamissa, com trezentos mil meticais a que corresponde a uma quota de trinta por cento do capital social;
- c) Tarmamad Abdul Razac, com cento e cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de quinze por cento;
- d) Mahomed Khalid Abdul Razac com cento e cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de quinze por cento do capital social;
- e) Muhammad Rahil Riaz Razac, com cem mil meticais a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos senhores Feroz Ali Mahomed, Noormahomed Khamissa, Tarmamad Abdul Razac, Mahomed Khalid Abdul Razac, E Muhammad Rahil Riaz Razac, que desde Já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores Feroz Ali Mahomed e Noormahomed Khamissa são designados como administradores do grupo um e os administradores Tarmamad Abdul Razac, Mahomed Khalid Abdul Razac e Muhammad Rahil Riaz Razac são designados como administradores do grupo.

Três) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para obrigar é obrigatória a assinatura de pelo menos dois administradores, sendo um de cada grupo, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do código comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Giantstep Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424932 uma sociedade denominada Giantstep Moçambique, Limitada.

Primeiro. Giantstep, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 510323359 e com sede em Avenida José Gomes Ferreira número onze sala 62 1495-139 ALGÉS, no concelho de OEIRAS, em Portugal;

Segundo. Carlos Manuel Alexandre Cardoso, titular do C.C. n.º 10083141, válido até vinte e cinco de Abril de dois mil e dezoito, emitido pelas Entidades da República Portuguesa, residente em Rua primeiro de Maio, 25-A, 2665-198 Malveira em Portugal.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições do seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto, duração e capital

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Giantstep Moçambique, Limitada, e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Maguiguana número mil cinquenta e seis segundo cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da gerência a abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria de gestão e de tecnologias de IT;
- b) Consultoria e formação em sistemas de informação e comercialização de *software* e *hardware*.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito,

incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e devidamente licenciada para o efeito.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Giantstep Limitada com valor de trinta e nove mil meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Carlos Manuel Alexandre Cardoso, com valor de mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de duzentos mil meticais, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da quota)

Um) É livremente consentida a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios e seus descendentes na linha recta, seja qual for a forma de que se revista, bem como a sua divisão.

Dois) A cessão a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, dado dentro do prazo de sessenta dias, contados da recepção da carta registada com aviso de recepção dirigida à sede social e da qual conste a identidade do cessionário e todas as condições de cessão.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios depois, gozam do direito de preferência na cessão de qualquer quota, podendo ainda a sociedade amortizar a quota, nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade pode amortizar quotas, verificando-se algum dos seguintes casos:

- a) Verificando-se hipótese prevista no número dois do artigo anterior;
- b) Quando a quota for objecto de penhor, arresto, arrolamento ou qualquer procedimento cautelar, incluída

em qualquer massa falida e ainda quando venha ou possa vir a estar sujeita a arrematação ou adjudicação judicial;

- c) Em caso de interdição ou inabilitação do seu titular;
- d) Havendo acordo com o seu titular;
- e) Quando o sócio se retrate, escusando-se a ceder a quota, após a sociedade haver declarado que pretende preferir, nos termos do artigo anterior;
- f) Quando o sócio viole os seus deveres sociais ou se recuse a exercer na sociedade os cargos e funções que lhe sejam atribuídos.

Dois) A contrapartida da amortização, salvo em caso de acordo, corresponderá ao valor de liquidação da quota, calculado através do balanço anual relativo ao exercício social do ano civil anterior aquele em que se verificou o facto gerador da amortização da quota.

Três) O preço das amortizações até à aprovação do primeiro balanço corresponderá ao valor nominal das quotas.

Quatro) O prazo de pagamento dos contravalores constantes das avaliações será estipulado pelos sócios, mas não poderá ultrapassar dois anos.

Cinco) As quotas amortizadas poderão afigurar no balanço como tal, podendo os sócios, posteriormente, substituir a quota amortizada por uma ou mais quotas novas, destinadas a serem alienadas a algum dos sócios ou a terceiros.

Seis) A deliberação da amortização terá obrigatoriamente de ser tomada pela maioria dos votos correspondentes à totalidade do capital social, com exclusão do correspondente às quotas a amortizar.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, expedida com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral reunirá anualmente, em data não posterior a trinta de Março, para decidir, aprovar ou modificar as contas do exercício e apreciar a actuação dos gerentes, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados e apreciar as matérias que venham a ser incluídas na respectiva ordem do dia.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por qualquer sócio se requerida dentro dos preceitos da lei e destes estatutos.

ARTIGO NONO

(Representação)

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou terceiro em reunião da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A gerência da sociedade, ficará a cargo do sócio Carlos Manuel Alexandre Cardoso e sendo remunerado ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação)

Um) Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessária e suficiente a assinatura do sócio gerente ou procurador com poderes delegados bastantes em actos cuja prática tiver sido especialmente delegada a intervenção do respectivo mandatário.

Dois) É proibido aos gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras a favor, fianças, avales ou abonações, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e termos legais.

Dois) A assembleia geral que votar a dissolução da sociedade regulará também o processo e partilha.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze, de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tolvias Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100425297 uma sociedade denominada, entre:

Luís Manuel Correia Patrício, solteiro, de nacionalidade angolana e residente acidentalmente, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N1340472 de vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze, emitido pela Entidade Angolana;

Tomás José Joaquim, casado com Regina Anicento Macamo, sob regime de comunhão geral de bens, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101183483F, de dois de Junho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tolvias Construções, Limitada, sita na Rua dos Fortes, Bairro Vinte e Cinco de Junho B, quarteirão quatro, casa número cento e quarenta e um, Distrito Municipal Kamubukwana, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritório, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital é integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcaís, que corresponde à soma de duas quotas desiguais, sócio Luís Manuel Correia Patrício, com cinquenta mil metcaís, correspondente a vinte e cinco por cento e Tomás José Joaquim, cento e cinquenta mil metcaís, correspondente a setenta e cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Luís Manuel Correia Patrício e Tomás José Joaquim, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato bancárias.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota divisa.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Capri, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100423863 uma sociedade denominada Capri, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos dos artigos número noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, entre;

Ema Nuro Mamade Ibraimo, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300059256B,

emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Capri, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil quatrocentos e catorze, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda a retalho de produtos de beleza e corporal, roupa, calçado, bijuteria e acessórios;
- b) Prestação de serviços, gestão e exploração de actividades no âmbito da estética e tratamento de beleza, nomeadamente:
 - i) Tratamento capilar;
 - ii) Tratamento facial;
 - iii) Massagem corporal;
 - iv) Cortes;
 - v) Penteados;
 - vi) Depilação;
 - vii) Manicure;
 - viii) Pedicure;
 - ix) Maquiagem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dois mil metcais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Ema Nuro Mamade Ibraimo.

Dois) A responsabilidade social será limitada ao valor do capital social subscrito.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser a própria sócia ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

Da sócia única, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pêlos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, treze, de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alufer Indústria Transformadora de Alumínio e Ferro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424797, uma sociedade denominada Alufer Indústria Transformadora de Alumínio e Ferro, Limitada, entre:

António Mário de Almeida, de nacionalidade portuguesa, casado, portador do Passaporte n.º L428020, emitido aos três de Agosto de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Aveiro - Portugal, residente na cidade de Maputo;

Carlos Alberto Marques Pereira, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H397426, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Viseu-Portugal, residente na cidade de Maputo.

Os outorgantes acima identificados têm entre si justo e acertado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Alufer Indústria Transformadora de Alumínio e Ferro, Limitada, sendo criada sob forma de sociedade por quotas.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no talhão número um, Baixa da cidade de Mafuiane, distrito de Boane.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercícios de actividade metalomecânica, compreendendo;
- b) Fabricação de caixilharia de alumínio, ferro e aço;
- c) Fabricação de caldeiraria em ferro e inox;
- d) Fabricação de gradeamento de ferro alumínio e inox;
- e) Fabricação de estruturas metálicas, pavilhões industriais e montagem;
- f) Fabricação e montagem de casas pré-fabricadas em estrutura metálica;
- g) Prestação de serviços compreendendo Importação, exportação, comissões, consignações, agenciamento e representação de marcas, qualquer ramo de indústria e comércio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) António Mário de Almeida, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Carlos Alberto Marques Pereira, com uma quota de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros necessita do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão, administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem individual e isoladamente aos sócios que ficam desde já nomeados administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de

deduzido, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Navitas Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e dez, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Clara Ana Coutinho de Sousa Danilo de Sousa Nhantumbo e Alexis Soon Ok Cole, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Navitas Group, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Polana, Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e trinta, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Navitas Group, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, no Bairro da Polana, Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e trinta, primeiro andar, direito, Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços no âmbito geral; e
- b) Investimento geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Clara Ana Coutinho de Sousa, com oito mil e duzentos meticais, correspondente a uma quota de quarenta e um por cento;
- b) Danilo de Sousa Nhantumbo, com oito mil meticais, correspondente a uma quota de quarenta por cento; e
- c) Alexis Soon Ok Cole, com três mil e oitocentos meticais, correspondente a uma quota de dezanove por cento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários; e
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos senhores Danilo de Sousa Nhantumbo e Alexis Soon Ok Coleque, desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois gerentes que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade; e
- d) Fixar remuneração para o gerente e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidade exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal; e
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Satara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de nove de Setembro de dois mil e treze da sociedade Satara, Sociedade Unipessoal, matriculada sob o número 16.754, a folhas cento e trinta e sete, verso do livro C traço quarenta e um deliberaram a transformação da referida sociedade em sociedade por quotas de responsabilidade limitada pela entrada do novo sócio Tanjong Commodity Trading Private Limited.

Em consequência fica alterado integralmente os estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Satara, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada

por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na zona industrial número dois, Intupaia, na cidade de Nacala Porto em Nampula.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- i) O ramo imobiliário;
- ii) A gestão imobiliária;
- iii) Concepção, construção e exploração de bens imóveis ou de projectos na área imobiliária;
- iv) Importação do material por construir;
- v) Desenvolvimento, exploração e aproveitamento de projectos;
- vi) Prestação de serviços de consultoria em geral;
- vii) Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos;
- viii) A compra, venda e distribuição de bens e equipamentos;
- ix) A exploração de indústria hoteleira, turística e similar, dentro das quais se inclui restaurante, café, salão de chá, padaria, cervejaria, venda de bebidas alcoólicas, prestação de serviços na área da hotelaria e turismo;
- x) A promoção, exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, "lodges" e também de outra índole;
- xi) O comércio geral a retalho e a grosso de bens e equipamentos;
- xii) Importação e exportação de equipamento, peças e acessórios, mercadorias e outros bens destinados ao exercício da actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e cem metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Tanjong Commodity Trading Private Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e novecentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Satara, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas sujeita-se ao previsto na lei quanto aos direitos de preferência.

Dois) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, cônjuge, descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os actos previstos na lei.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria dos votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer presença ou representação do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou três administradores, os quais estarão ou não dispensados de prestar caução, em conformidade com o deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) O membro da administração será eleito pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois dos administradores no caso de três administradores vierem a ser designados ou do administrador único no caso de apenas um administrador vier a ser designado;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozcerâmica, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424908, uma sociedade denominada Mozcerâmica S.A., entre:

Primeiro. Mozrih Metais, Limitada, sociedade por quotas, registada na conservatória do registo comercial de Maputo sob o número treze mil trezentos e sessenta e dois a folhas cento e oitenta e dois do livro C traço trinta e dois, com NUIT 400018911, com capital social de dois milhões e quinhentos mil meticais, neste acto representada pelo senhor Mickail Yassin Padamo, na qualidade de director-geral, com poderes para o acto, daqui em diante designada abreviadamente por “Mozrih Metais”.

Segundo. Carlos Manuel Pereira Mendes, casado, residente em Portugal, acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º M106927, emitido em vinte e três de Abril de dois mil e doze em Portugal, daqui em diante designado abreviadamente por “Carlos Mendes”.

Terceiro. Jamú Sulemane Hassan, casado, residente na Avenida Julius Nyerere número novecentos e setenta, sexto andar esquerdo, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263785M, emitido em dezoito de Junho de dois mil e dez em Maputo, daqui em diante designado abreviadamente por “Jamú Hassan”.

Considerando que:

As partes acima identificadas, pretendem constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Mozcerâmica S.A., cujo objecto principal será o exercício de actividades de comércio e indústria, para o fabrico de todo o tipo de produtos de cerâmica pré-reforçados e seus derivados, com sede na Avenida das Indústrias, número quatrocentos e noventa e um, na Machava-Matola, e com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

As partes (accionistas) decidiram, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, constituir entre si, a supra mencionada sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mozcerâmica, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída, sob a forma de

sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida das Indústrias, número quatrocentos e noventa e um, Machava-Matola, Moçambique.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício de actividades de comércio e indústria, para, o fabrico de todo o tipo de produtos de cerâmica pré-reforçados e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a sua actividade principal, importação e exportação de bens, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela Assembleia Geral.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais e está representado por mil e quinhentas acções, com o valor nominal de mil meticais, cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As Acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante.

Quatro) Os accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos

representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas titulares de acções nominativas tem direito de preferência na transmissão de acções nominativas a terceiros, sendo que, a transmissão entre accionistas é livre apenas entre accionistas detentores de acções nominativas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros deverá obedecer as seguintes condições:

- a) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiro, deverá proceder à oferta de venda em primeiro lugar à Sociedade, a qual terá quinze dias para o exercício do direito de preferência na aquisição de acções;
- b) Caso a sociedade não expresse a sua intenção em adquirir as acções dentro do período estabelecido no parágrafo anterior, o accionista vendedor poderá proceder à oferta aos remanescentes accionistas, os quais terão igualmente quinze dias para exercer o seu direito de preferência;
- c) Caso os accionistas não expressem o seu interesse na aquisição da totalidade ou parte das acções, as mesmas poderão ser vendidas

terceiros, desde que o comprador se vincule aos termos do acordo parassocial.

Três) A oferta de venda deverá conter detalhes sobre número de acções a serem alienadas, o valor, e os dados do terceiro interessado.

Quatro) O direito de preferência deverá ser exercido em proporção (pró rata) ao número de acções detidas pelos restantes accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) e por escrito (por *fax* ou *e-mail*) aos Accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião. Se todos os accionistas forem detentores de acções nominativas, o aviso convocatório poderá ser feito por simples carta dirigida aos accionistas com pelo menos trinta dias de antecedência.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral poderá reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes accionistas detentores de cem por cento do capital da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá reunir-se independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, sendo que, a reunião não poderá ocorrer antes de decorridos pelo menos quinze dias da data da primeira reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de três anos.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente, Vice-Presidente ou do Secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer representante de um dos accionistas ou administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito ao voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com Procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta simples carta mandadeira aprovada pelo órgão competente da respectiva sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido emitidas.

Seis) Sem prejuízo das matérias relativas à adopção ou alteração dos estatutos, alteração ao capital social, alteração do objecto ou natureza do negócio, distribuição de dividendos, pagamentos de suprimentos ou prestações suplementares de capital as quais deverão ser aprovadas por accionistas detentores de acções representativas de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, as deliberações, de um modo geral, serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, bónus e outros tipos de rendimento dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral, sujeita a aprovação de accionistas detentores de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do conselho de administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho de Administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submeter recomendações à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Abrir, operar e encerrar contas bancárias;
- d) Celebrar quaisquer contratos no curso ordinário do negócio da sociedade;
- e) Submeter as contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos à Assembleia Geral para aprovação, de acordo com a lei;
- f) Nomear o director geral e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da sociedade;
- g) Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

Seis) As seguintes matérias, consideradas "Matérias Reservadas", especificadas no parágrafo sete abaixo, só poderão ser aprovadas

pelos administradores, se, o administrador nomeado pela África Media Grupo votar em seu favor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Presidente do conselho de administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos administradores.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da Sociedade, trimestralmente, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se em princípio na sede da Sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que o presidente ache conveniente.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta ou *fax* com a antecedência de pelo menos quinze dias da data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados administradores representantes de todos os accionistas.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá deliberar através de declarações assinadas por todos os administradores sem a necessidade de haver uma reunião formal.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de

Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações do conselho de administração

Excepto para as matérias especificadas no número sete do artigo catorze, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se sempre com duas assinaturas, nomeadamente:

- a) Dos administradores da sociedade,
- b) Dos administradores delegados ou executivos, dentro do âmbito da delegação de poderes,
- c) Por um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes conferidos, em conjunto com um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade compete ao director-geral que deverá agir de acordo com os princípios e políticas da sociedade, e dentro dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

Dois) A nomeação do director-geral é da competência do Conselho de Administração, e não é imperativo que este seja accionista.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A supervisão dos negócios da sociedade é da responsabilidade do Conselho Fiscal, composto de entre três ou cinco membros, sendo um deles uma empresa independente de auditoria. Os deveres do Conselho Fiscal poderão ainda ser atribuídos a um Fiscal único.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e permanecerão empossados até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Três) A Assembleia Geral elegerá um membro para ser o Presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Poderes do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal exercerá os poderes previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ao Presidente, e a convocatória será enviada com pelo menos catorze dias de antecedência da data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a agenda e deverá ser acompanhada por todos os elementos necessários à tomada de decisões, se for o caso.

Três) As Reuniões do Conselho em princípio terão lugar a sede da sociedade, mas poderão ter lugar noutra local do território nacional se assim o decidir o seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quórum

Um) O Conselho Fiscal poderá reunir-se se a maioria dos seus membros se encontrarem presentes ou representados na reunião.

Dois) Cada membro tem direito a um voto, incluindo o presidente.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente não tem voto de desempate.

Cinco) A representação de membros que sejam pessoas singulares não é permitida.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições comuns

Um) Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal sempre que necessário, no interesse da sociedade, ou quando a lei ou os presentes estatutos assim o exijam.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Sem prejuízo da realização das reuniões conjuntas e das disposições dos números anteriores, os dois órgãos mantêm-se independentes, sendo por isso aplicáveis as disposições relativas ao quórum e à tomada de decisões a cada um deles.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Primeiros membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração

Um) O primeiro membros da Mesa de Assembleia Geral é seguinte:

Jamú Sulemane Hassan – presidente;

Dois) Os primeiros membros do Conselho de Administração são os seguintes:

- a) Jamú Sulemane Hassan – presidente;
- b) Carlos Manuel Pereira Mendes – administrador; e
- c) Mickail Yassin Padamo – administrador.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a trinta e um de Março de cada cano, e serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Livros da sociedade)

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas examinarem os livros e documentos relativos às operações da sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, mediante proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, os liquidatários serão membros do Conselho de Administração que se encontrem empossados à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CCP, Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100424436 uma sociedade denominada CCP, Comércio, Limitada.

Entre:

Primeiro. Francisco José Casquinha Cêra, maior de idade, natural de Alverca, Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099726S, emitido aos cinco de Março de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida da Marginal, número nove mil quatrocentos e cinquenta e três, C4, Maputo;

Segundo. António Manuel Seabra de Magalhães Clemente, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300396447J, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e dez pela Direcção de Identificação civil de Maputo, residente na Avenida Mao Tsé Tung, número novecentos e sessenta e oito, Maputo;

Terceiro. Pedro Miguel Monteiro dos Santos, maior de idade, natural de Fundão, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00007867F, emitido aos um de Novembro de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Migração, residente na Rua C, número trinta e quatro, Maputo;

Quarto. Carlos Alberto Carvalho, maior de idade, natural de Vereeniging, África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 11ZA00011136B1, emitido aos treze de Abril de dois mil e doze pela Direcção Nacional de Migração, residente no Complexo Amiuky Xaya, Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação CCP, Comércio, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de comércio geral, com a máxima amplitude por lei permitida, podendo, de igual modo, exercer as actividades de prestação de serviços e importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de quatrocentos mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Cêra;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Seabra de Magalhães Clemente;
- c) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Monteiro dos Santos;
- d) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Carvalho.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Onús ou encargos dos activos

Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, designadamente através da aprovação de cinquenta um por cento da totalidade do capital social.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeita ao direito de preferência.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) Em caso de falecimento ou interdição comprovada de um dos sócios, os seus direitos societários serão administrados pelos seus filhos, os quais deverão nomear um deles para exercer a referida função, designadamente até que seja realizada a partilha da herança ou, no caso da interdição, o sócio seja considerado apto para exercer os seus direitos.

Cinco) Em qualquer dos casos mencionados no número anterior, os filhos do sócio que estiver nas referidas condições apenas poderão interferir na gestão e estratégia da sociedade caso sejam nomeados para o conselho de administração.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e os administradores;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta

lavrada em document avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia-geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do conselho de administração

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Constituir e definir os poderes dos

mandatários do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze.—O Técnico, *Ilegível*.

Butterfly Multimédia e Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425270, uma sociedade denominada Butterfly Multimédia e Comunicação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Januário Vicente Rocheque, solteiro, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil, trezentos setenta e três, décimo quarto andar, esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198152C, emitido no dia catorze de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Nansena Januário Vicente Rocheque, solteira, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil, trezentos setenta e três, décimo quarto andar, esquerdo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060029373V, emitido no dia dezassete de Março de dois mil e nove.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Butterfly Multimédia e Comunicação, Limitada, e tem a sua sede na Aenida Romão Fernandes Farinha, número setenta e cinco, segundo andar, sala seis, em Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a agência de publicidade, multimédia, prestação de serviços de marketing, organização de eventos, formação e assistência em projectos de sistema de comunicação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Januário Vicente Rocheque, com catorze mil meticais, equivalentes a setenta por cento e Nansena Januário Vicente Rocheque, com seis mil meticais, equivalentes a trinta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas mediante deliberação na assembleia geral para a nomeação de um gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rui Catoma Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100222620, a cargo do conservador Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em ciências Jurídicas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rui Catoma Investimentos, Limitada, constituída entre os sócios: Rui Manuel Mogueue Catoma, na qualidade de representante das suas filhas menores Ornela Isabel Rui Catoma, Luna Inês

da Rocha Catoma e Gesséca Inês Rui Catoma, por Acta da assembleia geral extraordinária de sete de Maio de dois mil e treze, onde deliberaram em alterar o artigo terceiro que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Duração e objecto

Um) A sociedade exercerá suas actividades por tempo indeterminado, tendo seu início a partir das assinaturas reconhecidas dos sócios.

Dois) A sociedade adopta como objecto as seguintes actividades:

- a) Imobiliária e construção civil;
- b) Prestação de serviços com acessória e consultoria;
- c) Comércio no geral;
- d) Indústria;
- e) Representação empresarial;
- f) Educação, formação profissional e eventos;
- g) Actividade comercial mineira (Comércio, prospecção, pesquisa e extracção);
- h) Agricultura e pecuária;
- i) Outras actividades por lei permitidas por lei quando deliberadas e aprovadas em assembleia geral;
- j) Actividade comercial mineira (Comércio, prospecção, pesquisa e extracção);
- k) Agricultura e pecuária;
- l) Outras actividades por lei permitidas por lei quando deliberadas e aprovadas em assembleia geral.

Nampula, onze de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

100% Inno, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100368455, uma sociedade denominada 100% Inno, Limitada.

Suzaudinn Mohamed Mendes, solteiro maior, residente em Avenida Ahmed Sekou Toure, mil quinhentos e oitenta e quatro, segundo A, Flat nove, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251215P emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Manuel Alexandre Paiva da Silva Costa, solteiro maior, residente na Avenida Lucas Elias Kumato, duzentos e cinquenta e cinco, Maputo, portador do DIRE 11PT00002646B, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Carlos Alberto da Rocha Amaral, casado em comunhão de adquiridos com Maria João Pinto Aguiar Rocha Amaral, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, trezentos e setenta e seis, Flat dois, Maputo, portador do DIRE 11PT00040873I emitido pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

100% INNO, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Comércio geral; importação e exportação; prestação de serviços; participações sociais; representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital social, quotas e suprimentos

O capital social, é de quinze mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco ponto zero zero um meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Suzauddin Mohamed Mendes;

b) Uma quota no valor nominal de quatro mil ponto novecentos e noventa e nove vírgula cinquenta meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Alexandre Paiva da Silva Costa;

c) Uma quota no valor nominal de quatro mil ponto novecentos e noventa e nove vírgula cinquenta meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Alberto da Rocha Amaral;

d) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

A sociedade é gerida pelo sócio denominado gerente; compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Pacific Radiance (East Africa), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de cinco de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Pacific Radiance (East Africa), Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100413809, deliberam sobre a alteração do endereço; da estrutura administrativa da empresa; alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência ficam alterados os artigos primeiro, décimo, décimo sétimo e décimo oitavo dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, Prédio da Vodacom, número seiscentos e quarenta e nove, piso doze escritório três, cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será monitorada por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada a um administrador delegado, cuja indicação e poderes será feita em assembleia geral dos sócios, o qual poderá delegar poderes de representação a terceiros, com os quais responderá solidariamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador delegado ou do mandatário, nos termos do mandato conferido pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se também pela assinatura de pelo menos dois terços dos membros do conselho de administração.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MediSource, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424878, uma sociedade denominada MediSource, Limitada.

Primeiro. Moleiro Henrique Mambo, natural de Inharrime e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500136755P de dois de Abril de dois mil e dez emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. João Carlos Baptista Machalela, natural de Maputo, e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991077A, de onze de Janeiro de dois mil e dez emitido pela Direcção de Identificação civil de Maputo;

Terceiro. Dambuza Joaquim do Nascimento Chissano, natural de Maputo e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208201I de onze de Fevereiro de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MediSource, Limitada, tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número dois mil duzentos e sessenta e cinco, segundo andar flat, quatro, podendo, por deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional e mesmo para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos de direito, a partir da data da celebração da escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto consiste na importação e distribuição de medicamentos, venda de equipamento cirúrgico hospitalar.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, distribuído do seguinte modo:

- a) Moleiro Henrique Mambo, com uma quota de quarenta por cento;
- b) João Carlos Baptista Machalela, com uma quota de quarenta por cento;
- c) Dambuza Joaquim do Nascimento Chissano, com uma quota de vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Carlos Baptista Machalela, que desde já é nomeado director, com dispensa de caução, bastando a assinatura deste, para obrigar

a sociedade em todos os seus actos e contratos, sendo, porém, a movimentação de contas bancárias confiadas ao mesmo sócio.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determina formalidades específicas da sua convocação, serão convocados pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de cartas registadas a cada sócio com a antecedência mínima de trinta dias em caso de sessões extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede social, podendo ter lugar noutra parte quando as circunstâncias aconselharem, desde que tal interesse não prejudique os direitos legítimos dos sócios ou da mesma sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A divisão e cessão total ou parcial de quotas são livres entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento dos sócios dado em assembleia geral a esse respeito convocado.

ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação cujo conteúdo deva estar claramente explicado.

ARTIGO NONO

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gerência, bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios poderão delegar poderes entre si, mas a estranhos depende apenas da deliberação da assembleia geral ou pelo consentimento escrito de cada sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou imobilização de qualquer sócio, antes, porém, continuará com os herdeiros ou capazes do sócio falecido ou interdito, os quais

indicarão um entre si, que a todos representa na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e de demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

H. D. R International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100391058, uma sociedade denominada H. D. R International Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Kelin Qu, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Liaoning, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, titular do DIRE n.º 11CN00031540F, emitido em Maputo, aos treze de Janeiro de dois mil e doze pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo. Telma Kuan Chein Wing, solteira maior, nacionalidade moçambicana, natural da Chimoio, residente cidade de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101573473P, emitido em Chimoio, aos vinte e dois de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de H. D. R International Trading, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Zimpeto, Distrito Municipal Kampfumo, Avenida de Moçambique, Km 12, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços nas áreas de comércio de material de construção, ferragem, artigos de plásticos, metal e vidros;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, artigos têxteis, louça, electrodomésticos diversos e outros não mencionados, incluindo outras actividades permitidas por lei;

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades comerciais em outros pontos do país, aquisição de terras e outros fins de interesse da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Kelin Qu com doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital. Telma Kuan Chein Wing com oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo de gerente, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor fianças avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Março de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Lidervias Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e treze,

foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100425300 uma sociedade denominada Lidervias Moz, Limitada.

Luís Manuel Correia Patrício, solteiro, de nacionalidade angolana e residente acidentalmente, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N1340472 de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e doze, emitido pela Entidade Angolano;

Tomás José Joaquim, casado com Regina Anicento Macamo, sob regime de comunhão geral de bens, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101183483 F, de dois de Junho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lidervias Moz, Limitada, sita na Rua dos Fortes, Bairro Vinte e Cinco de Junho B, Quarteirão quatro, Casa número cento e quarenta e um, Distrito Municipal KaMubukwana, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritório, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo a Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais, sócio Luís Manuel Correia Patrício, com cinquenta mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento e Tomás José Joaquim, cento e cinquenta mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Luís Manuel Correia Patrício e Tomás José Joaquim, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato bancárias.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota divisa.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze, Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cosme Agropecuária e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100425009 uma sociedade denominada Cosme Agropecuária e Indústria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Filipe Vasco Cuna solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100094988B, emitido aos cinco de Março de dois mil e dez em Maputo;

Segundo. Cosme Jaime Francisco, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100478345J, emitido aos dezassete de Setembro de dois mil e dez, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cosme Agropecuária e Indústria, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Venda de equipamento industrial, venda de equipamentos hidráulicos, fornecimento de equipamento para agricultura, minas, portos e construções civil e a promoção de investimentos e representações, comissões e consignações nacionais e estrangeiras, prestação de serviços, gestão de projectos imobiliários, desenvolvimento de projectos de recursos minerais e energéticos.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Filipe Vasco Cuna;

b) Uma no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Cosme Jaime Francisco.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juiz e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo dos sócios Filipe Vasco Cuna e Cosme Jaime Francisco, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias, ou outros documentos serão feitos com a assinatura dos sócios gerentes Filipe Vasco Cuna e Cosme Jaime Francisco, ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Churasqueira Eusébio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Junho de dois mil e treze, a sociedade Churasqueira Eusébio, Limitada, deliberou sobre a nomeação do Pedro Manuel Ferreira Eusébio, como único administrador da sociedade, alterando-se assim o artigo sexto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão, administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão individualmente exercidas pelo sócio Pedro Manuel Ferreira Eusébio, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Constrol – Construtora Oliveira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Agosto do ano de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta à folhas cento trinta e dois, do livro de escrituras diversas número noventa e um, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe procedeu-se a cessão de quotas e em consequência do que fora reportado, altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Secção de quotas)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de dois milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto da Cunha Oliveira e a outra no valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Maria de Fátima Lopes da Rocha Oliveira.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Beira, treze de Agosto de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quiço*.

Happy Hippie – Earth Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424010, a entidade legal supra, constituída entre:

Primeiro. Tyrone Michael Soekoe, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02778461, emitido em dezanove de Julho de dois mil e treze na África do Sul;

Segundo. Dominique Marie Walker, solteira, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02761456, emitido em oito de Julho de dois mil e treze na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Happy Hippie- Earth Shop, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, Praia do Tofo, na cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Ensinar a prática de desporto yoga;
- b) Exploração de um ginásio que presta serviços de massagem;
- c) Venda a retalho de diversos artigos alimentícios e vestuários;
- d) Prestação de serviços de montagem de painéis solares e sua manutenção;

e) Prestação de serviços nas diversas áreas de electricidade e sua manutenção;

f) Restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuída:

- a) Tyrone Michael Soekoe, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Dominique Marie Walker, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante o estabelecido em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Os sócios que pretendem ceder a sua quota deverão comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é-lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal caso for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir, destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, nove de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Pariyango Paradise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100415291, a entidade legal supra, constituída por Jolene Sheridan Gregory, solteira, natural de Pembury Grã-Bretanha, portadora do Passaporte n.º 510625311, emitido em vinte e dois de Maio de dois mil e treze, pelas Autoridades Britânicas, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Pariyango Paradise – Sociedade Unipessoal,

Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Praia da Barra, Bairro de Conguiana, cidade de Inhambane e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) A prática de actividades turísticas tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho, natação e scuba diving;
- b) Construção e exploração de complexos turísticos;
- c) Construção civil;
- d) Comércio geral;
- e) Exploração de farmas e fazendas de bravio;
- f) Aluguer de viaturas e motos incluindo motos de quatro rodas;
- g) Turismo de contemplação, safari e caça desportiva;
- h) Exploração de lojas de conveniência;
- i) Prestação de serviços e consultoria em finanças e contabilidade;
- j) Fabrico e entrega de refeições ao domicílio;
- k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de uma só quota pertencente à sócia Jolene Sheridan Gregory, solteira, natural e residente de Pembury, Grã-bretanha, portadora do Passaporte n.º 510625311, emitido em vinte e dois de Maio de dois mil e treze pelas autoridades Britânicas.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre à sócia.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com a respectiva proprietária ou quando a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pela única sócia, a qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dela poderá delegar alguém para a representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo

dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pela única sócia, na ausência pode delegar um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

O lucro da sociedade será repartido pela sócia na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, nove de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Vale da Bêncão, Jardins e Assistência Técnica, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100392267, uma sociedade denominada Vale da Bêncão, Limiteda, entre:

Elton Mauricio Wetela, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102818829N, emitido em Maputo, aos oito de Março de dois mil e treze, residente em Matola, Fomento, rua número treze mil, cento cinquenta e sete, quarteirão dezassete, casa número cento vinte e cinco;

Zefanias Nicoláu Muianga, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100143946M, emitido na cidade de Matola, aos vinte e quatro de

Março de dois mil e dez, residente em Boane-Djonasse, quarteirão trinta e um, casa número sessenta e sete;

Per Mattias Josephson, casado, natural de Norrkoping, de nacionalidade sueco, portador de Passaporte n.º 859483323, residente em Norrkoping – Mandelblomsvagen, n.º 10, 603 66.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vale da Bêncão, Jardins e Assistência Técnica, Limiteda, abreviadamente designada Vale da Bêncão, Limiteda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola-Rio, podendo, também, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua autorização.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A Vale da Bêncão tem por objecto a produção e venda de diversos acessórios de jardinagem prosseguindo os seguintes objectivos:

- Produção de plantas;
- Venda de serviços de jardinagem;
- Venda de plantas e diversos acessórios para jardinagem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, distribuído de seguinte forma:

- Elton, com trinta e quatro por cento, correspondente a trinta e quatro mil meticais;
- Zefanias, com trinta e três por cento, correspondente a trinta e três mil meticais; e
- Matias, com trinta e três por cento, correspondente a trinta e três mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que assembleia geral o fizer.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem à dois sócios Elton e Zefanias mas que poderão delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) As prestações suplementares podem ser realizadas sempre que o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração.

Dois) Qualquer outra prestação terá de ser de acordo com a vontade da maioria dos sócios.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas nos termos gerais da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais do Vale da Bêncão, Limiteda os seguintes:

- A assembleia geral;
- O conselho de direcção; e
- O conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência e com os pontos da agenda.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presente os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Três) Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

Quatro) Cada sócio pode participar com uma pessoa na assembleia geral. Cada um tem direito de votar conforme a quota que ele representa. O CJIC pode também participar com duas pessoas como observadores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de direcção)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção composto por cinco membros, designados pelos sócios na assembleia geral. Os membros do conselho da direcção são designados por períodos de dois anos renováveis.

Dois) Assembleia geral, na qual forem designados os membros do conselho de direcção fixar-lhes-ão as respectivas remunerações.

Três) O presidente eleito, terá de ser sócio do Vale da Bênção e os restantes serão entre os executivos.

Quatro) O conselho da direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos, mensalmente.

Cinco) O presidente quando impedido de comparecer numa reunião pode fazer-se representar na presidência por outro membro do conselho da direcção mediante uma carta simples dirigido a quem substituirá. Para o conselho de direcção poder deliberar deverá estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assinaturas)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros de conselho de direcção;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um membro de direcção e de um mandatado com poderes de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho fiscal)

O conselho fiscal será constituído de dois fiscais, os quais têm o dever de dar um relatório trimestral e mais um relatório quando o conselho de direcção o require. Os fiscais podem efectuar inspecções sempre que julguem necessário. Eles serão remunerados por cada relatório entregue, conforme os regulamentos internos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício

económico, deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, que deverá ser determinada pela assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Ribel Empreendimentos & Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425203, uma sociedade denominada Ribel Empreendimentos & Imobiliária, Limitada, entre:

Edson Adriano Ribeiro, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154051M, emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez;

Ribel, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100285509, neste acto representado pelo administrador Edson Adriano Ribeiro.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Ribel Empreendimentos & Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de imobiliária, prestação de serviço e comércio;
- b) Participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de dez mil metcais, dividido da seguinte forma:

- a) Edson Adriano Ribeiro, com uma quota de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- b) Ribel, Limitada, com uma quota de sete mil e quinhentos metcais, correspondente setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer, à sociedade, os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão, administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente competem a um/ou indivíduo/s que os sócios designarem por acta da assembleia de sócio/s que fica/m desde já dispensado/s de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Março. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissos, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



LCMD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425254, uma sociedade denominada LCMD, Limitada, entre:

Edson Adriano Ribeiro, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154051M, emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez;

Ribel, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100285509, neste acto representado pelo administrador Edson Adriano Ribeiro.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social LCMD, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de logística e comércio;
- b) Participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de dez mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Edson Adriano Ribeiro, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- b) Ribel, Limitada, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão, administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente competem a um/ou individuo/s que os sócios designarem por acta da assembleia de sócios que fica/m desde já dispensado/s de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Março. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer

outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissivo, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial em e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Save - Hidroinvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425335, uma sociedade denominada Save - Hidroinvest, Limitada, entre:

Luís Manuel Correia Patrício, solteiro, de nacionalidade angolana, residente ocidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N1340472 de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e doze, emitido pela Entidade Angolana;

Tomás José Joaquim, casado com Regina Aniceto Macamo, sob regime de Comunhão geral de bens, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101183483 F, de dois de Junho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Save - Hidroinvest, Limitada, sita na Rua dos Fortes, Bairro Vinte e Cinco de Junho B, Quarteirão quatro, casa número cento quarenta e um, distrito Municipal KaMubukwana, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços, prospecção, pesquisa, exploração de petróleo e gás.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais, sócio Luís Manuel Correia Patrício, com quarenta mil meticais, correspondente a noventa por cento e Tomás José Joaquim, dez mil meticais, correspondente a dez por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo dos sócios Luís Manuel Correia Patrício e Tomás José Joaquim, com amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos bancárias.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente, um entre eles que a todos representante na sociedade e mantendo-se, portanto, a quota divisa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Normas subsidiárias)

Em norma, as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahelane Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004222875, uma sociedade denominada Mahelane Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada,

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial por socio único:

António José Morais Mendes, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L234247, de oito de Março de dois mil e dez, emitido pelo Governo Português.

Que pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, Mahelane Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mahelane Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Gaza, distrito de Zonguene – Sede.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividade marítima;
- b) Restauração, *catering*;
- c) Hotelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir

ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais, correspondente a uma única quota do sócio, António José Morais Mendes, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio António José Morais Mendes, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozitaly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425319, uma sociedade denominada Mozitaly, Limitada, entre:

Américo Amós Mavale, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Camões, número catorze, quarteirão dezoito, Bairro do Aeroporto A, Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201390337M, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e onze;

Stefano Bauducco, casado, de nacionalidade italiana, residente na Itália, Via Vespucci dezassete, dez mil, noventa e cinco Grugliasco, portador do Passaporte n.º YA1218416, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e onze pelo Departamento de Estrangeiro da Itália.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozitaly, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua de Camões, número catorze, Quarteirão dezoito, Bairro do Aeroporto A, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede ou movida para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos alimentícios e bebidas alcoolizadas ou não e espirituosas.

- b) Exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importações e exportações, comissões, consagrações e agenciamentos;
- c) Exercício de actividades turísticas, incluindo hotelaria, restauração, transporte e prestação de serviços;
- d) Comercialização de produtos de vestuário, confecções e artísticos;
- e) Mediante deliberações da assembleia geral, a sociedade, poderá desenvolver outras actividades conexas com a sua actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais dividido em duas quotas iguais:

Uma no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Amós Mavale e outra no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Stefano Bauducco.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre aos sócios é livre, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição. Caso o não exerça, será deferido a seguir aos sócios que gozarem de preferência na proporção das suas participações sociais.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo um dos herdeiros que foi previamente indicado pelo conselho de família representá-lo, após a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação de sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competem individual e isoladamente ao sócio Américo Amós Mavale, que fica desde já nomeado administrador, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em ludo quanto for omissos no presente contrato de sociedade aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SBM – Sport Business Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento vinte e oito a folhas cento quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e três traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Gonçalo Leôncio Espiga Mendonça e Ana Felícia Espiga de Mendonça de Carvalho, uma sociedade por quotas denominada SBM – Sport Business Management, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e três, décimo terceiro piso, edifício Millennium Park, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a designação SBM – Sport Business Management, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e três, décimo terceiro piso, edifício Millennium Park, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, abertura de espaços comerciais para o desenvolvimento das suas actividades ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Academias desportivas;
- b) Organização de eventos desportivos, sociais e culturais;

- c) Importação e exportação de equipamentos desportivos, venda a grosso e retalho;
- d) Gestão de infra-estruturas desportivas.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Gonçalo Leôncio Espiga Mendonça;
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Ana Felícia Espiga de Mendonça de Carvalho.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporarem, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos de capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

Seis) Uma assembleia geral só pode decidir sobre um aumento de capital social se estiver presente representantes dos sócios que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

Sete) Uma assembleia geral só pode decidir sobre aumentos de capital de valor superior a vinte e cinco por cento do capital social se houver unanimidade da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão total ou parcial de quotas entre sócios ou a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração total ou parcial de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arretada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora por mais de seis meses na realização da sua quota das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou

responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios para além de outros assuntos que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

e) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;

f) A exclusão dos sócios;

g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;

h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;

i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

l) A alteração dos estatutos da sociedade;

m) O aumento e a redução do capital;

n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

o) A emissão das obrigações;

p) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

A sociedade é administrada por um ou dois administradores nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;

e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de dois ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente, o exercício das funções de fiscalização não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

LAM Startech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e dois a folhas cinquenta e quatro, do livro de notas para escritura diversas número trezentos oitenta e quatro, traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária, em exercício neste cartório, foi dissolvida para todos os efeitos de direito, a partir da data da presente escritura pública, a sociedade em epígrafe.

Que em nome dos seus representados dissolvem a sociedade para todos efeitos legais a partir de hoje.

Que, o prazo da liquidação da sociedade é de três anos nos termos do número um do artigo

duzentos trinta e seis do Código Comercial, contados a partir da data do registo da dissolução e a liquidatária é atribuída os deveres, poderes e responsabilidades dos administradores da sociedade.

Fica a sociedade dissolvida a partir desta data da dissolução a ter a firma LAM Startech, Limitada, sociedade em liquidação, nos termos do artigo duzentos trinta e cinco do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Foko Sonoro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas cento quarenta e três a folhas cento quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Foko Sonoro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, número quatrocentos oitenta e nove.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de actividades artísticas, de espectáculos e recreativas;
- b) Prestação de serviços e apoio no ensino musical, e actividades ligadas directa e indirectamente à música;

c) Importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares; e

d) Montagem e organização de eventos e entretenimento.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que a sócia única resolva explorar e para as quais esteja devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais que corresponde a uma única quota pertencente à sócia Maria Pais e Silva dos Santos Guimarães, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pela sócia ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia única Maria Pais e Silva dos Santos Guimarães, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A administradora, em caso de necessidade poderá delegar poderes, bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de única administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Alterações)

A sócia única pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta

e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da sócia única.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Auto Pimentel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Setembro de dois mil treze da sociedade Auto Pimentel, Limitada, matriculada sob NUEL 100159368, os sócios deliberaram a divisão e a cessão da quota no valor de vinte mil meticais de que o sócio Artur Augusto Pimentel é titular no capital social da referida sociedade, tendo a dividido em duas partes, sendo uma no valor de dezanove mil e seiscentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social e outra no valor de quatrocentos meticais, correspondente a um por cento do capital social e, posteriormente cedido esta última à sócia Carolina da Conceição Duarte dos Reis, que unificou com a primitiva e passou a ter uma única quota no valor de vinte mil e quatrocentos meticais, correspondente cinquenta e um por cento do capital social.

Em consequência dessa divisão, cessão e unificação efectuadas é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que passará a ter a seguinte composição:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil e quatrocentos

meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Carolina da Conceição Duarte dos Reis; e

- b) Outra quota no valor nominal de dezanove mil e seiscentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Augusto Pimentel.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico *Ilegível*.

NOV Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e nove a trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social NOV Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, Moçambique, na rua da Resistência, número cinquenta e sete, primeiro andar direito, Bairro da Malhangalene.

Dois) A assembleia geral pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- a) Comércio por grosso e a retalho, incluindo a venda e comercialização de peças sobressalentes e equipamento;
- b) Prestação de serviços à indústria do petróleo e gás, incluindo serviços em campos petrolíferos;
- c) Realização de inspecções gerais, serviços de reparação e manutenção de maquinaria, equipamento, acessórios, ferramentas e instrumentos, incluindo equipamento em campos petrolíferos;
- d) Fabrico de peças sobressalentes, equipamento, acessórios, ferramentas e instrumentos;
- e) Construção de armazéns e unidades de armazenagem para apoio às operações da sociedade;
- f) Importação e exportação de factores de produção, activos, equipamento, ferramentas, materiais de construção e quaisquer outros bens necessários para a realização das actividades da sociedade, bem como para o seu desenvolvimento e manutenção;
- g) Realização de outras actividades e operações comerciais acessórias, conexas ou suplementares às actividades principais da sociedade, assistência técnica, formação, serviços de consultoria e aconselhamento, representação comercial de, e investimento em, sociedades nacionais e estrangeiras, e prestação de todos os serviços relacionados.

Dois) Os sócios poderão limitar e/ou restringir as actividades que, periodicamente, são efectivamente desenvolvidas pela sociedade.

Três) Consoante o permitido por lei, a sociedade poderá celebrar acordos comerciais ou sociais e adquirir participações no capital de outras companhias moçambicanas ou estrangeiras, em quaisquer áreas de negócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de sete milhões e quinhentos mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sete milhões quatrocentos e vinte e cinco mil

meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Westpro Fluid Handling Systems (Proprietary) Limited;

- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia NQL Holland B.V.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade pode ser aumentado em contribuições monetárias, mediante incorporação de fornecimentos, lucros ou reservas, ou através de conversão de dívida.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, indicando a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida comunicação escrita através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data da comunicação escrita referida no número anterior, através de notificação escrita enviada ao cedente.

Cinco) No decurso do referido prazo de quinze dias, o cedente não poderá retirar a sua proposta de venda aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua proposta para adquirir a quota.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos

sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Dois) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário. O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, na sua falta, pelo administrador único, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem o seu sentido de voto por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação e destituição do administrador único e do órgão de fiscalização;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Amortização de quotas;
- i) Aquisição de participações no capital de outras sociedades.

SECÇÃO II

Da representação e gestão da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único, nomeado pelos sócios reunidos em assembleia geral.

Dois) O administrador único manter-se-á no seu cargo até que a este renuncie ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) O administrador único poderá ou não ser remunerado, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) O administrador único terá poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social sob orientação dos sócios, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

Dois) O administrador único reporta aos sócios e deverá:

- a) Por si próprio ou através de trabalhadores, agentes ou subcontratados, gerir, direccionar e controlar as actividades da sociedade, em nome e representação dos sócios;
- b) Conduzir as actividades da sociedade de modo eficaz, prudente e

comercialmente razoável, de acordo com as boas práticas, métodos e procedimentos, observando padrões de diligência, cautela e reporte normalmente exercidos por pessoas devidamente qualificadas no exercício de funções comparáveis;

c) Agir na mais rigorosa boa-fé nas suas relações com os sócios.

Três) O administrador único fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Todas as obrigações contratuais terão de ser previamente aprovadas pelo administrador único ou por outro representante autorizado, munido dos poderes necessários para o acto descritos em procuração.

Três) A documentação relativa a assuntos correntes poderá ser assinada por qualquer trabalhador que para tal esteja autorizado em função do cargo por si ocupado.

Quatro) Em caso algum ficará a sociedade obrigada por actos ou contratos que não se integrem no seu objecto e actividades.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

Um) O fiscal único é nomeado pela assembleia geral e manter-se-á em funções até à reunião ordinária seguinte da assembleia geral, na qual poderá ser reconduzido.

Dois) O fiscal único deverá ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do fiscal único)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do administrador único ou da assembleia geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Contas do exercício

Um) O administrador único preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i*) nos casos previstos na lei, ou *ii*) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contas bancárias)

Um) a sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo administrador único.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador único ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo administrador único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral, sem prejuízo das disposições aplicáveis em matéria de constituição da reserva legal.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Chima Lee Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100420305, uma sociedade denominada Chima Lee Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chima Lee Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio:

- a) Venda de viaturas usadas;
- b) Venda de acessórios de viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Chima Anaegboiyi Udokoro, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, podera amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização sera pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Chima Anaegboiyi Udokoro, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CEPA – Centro de Políticas Alternativas

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100103501, uma sociedade denominada CEPA – Centro de Políticas Alternativas.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Centro de Políticas Alternativas, doravante designado por CEPA, é uma pessoa colectiva de direito privado, de fins não lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) O CEPA tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro e fora do território nacional.

Dois) O CEPA é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O CEPA tem por objecto:

- a) Desenvolver propostas de políticas públicas em Moçambique;
- b) Realizar pesquisas e análises de políticas públicas;
- c) Rever e propor políticas públicas alternativas;
- d) Influenciar os processos de formulação de políticas públicas;
- e) Propor mecanismos alternativos de implementação de políticas públicas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser membros do CEPA um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, que adiram para colaborar na prossecução e realização dos seus fins estatutários.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros do CEPA desde que maiores de idade.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros do CEPA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) A qualidade de membro do CEPA é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, qualquer membro, em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se representar por outro membro em assembleia geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

Três) A procuração só dá direito a representar uma pessoa, estando vedada a possibilidade de alguém representar mais do que um membro.

Quatro) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificadas no número um do presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído para a concepção e constituição do CEPA e que, cumulativamente, tenham participado ou se tenham feito representar na sua assembleia geral constituinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidos como tal nos termos do artigo oitavo dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros efectivos)

Um) A admissão de membros efectivos efectua-se mediante convite formulado pela assembleia geral do CEPA.

Dois) No acto de admissão o membro deverá realizar cem por cento da jóia.

Três) A admissão do membro só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários todos aqueles a quem for atribuída tal distinção que, pela sua acção ou motivação, mormente no plano moral, tenha contribuído relevantemente para a criação, engrandecimento ou progresso do CEPA.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) Os membros, para além dos direitos e deveres consagrados pela lei vigente em Moçambique, têm ainda o direito de:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do CEPA;
- b) Participar na assembleia geral do CEPA, em reuniões, debates, conferências, seminários e outras acções e eventos que sejam levados a cabo, visando a prossecução do objecto social do CEPA;
- c) Apresentar aos órgãos directivos, sempre que entender ser do interesse do CEPA, planos, propostas e sugestões sobre e para o desenvolvimento das actividades do CEPA;
- d) Solicitar a sua exoneração;
- e) Ser informado das acções e actividades do CEPA.

Dois) Os membros, para além dos direitos e deveres consagrados pela lei vigente em Moçambique, têm ainda o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado;

b) Tomar parte nas sessões da assembleia geral;

c) Participar na realização do objecto social do CEPA, prestando a sua colaboração, de acordo com o seu saber e experiência profissional, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;

d) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos definidos pelo CEPA;

e) Realizar com dedicação os trabalhos que lhes forem confiados;

f) Cumprir com as disposições estatutárias e regulamentares;

g) Abster-se em realizar trabalhos ou quaisquer acções que possam resultar em prejuízo à realização do objecto social ou dos interesses do CEPA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos membros)

Um) O membro efectivo que pretenda exonerar-se dessa qualidade deverá comunicar por escrito à assembleia geral, com pré-aviso de trinta dias e desde que tenha previamente liquidado qualquer dívida contraída com o CEPA durante o período em que tenha sido seu membro.

Dois) Sem limitação do direito de exoneração, a assembleia geral poderá estabelecer outras regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Expulsão dos membros)

Um) São expulsos do CEPA os membros que:

a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso;

b) Com culpa grave violem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamento e outras deliberações tornadas públicas dos órgãos sociais do CEPA, se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstâncias houver comprometido a ordem e disciplina, mérito, prestígio e os interesses do CEPA e mostrar que o faltoso é indigno de continuar a ser membro;

c) Praticarem actos injuriosos ou difamatórios contra o CEPA e daí resultem as consequências previstas na alínea anterior;

d) Os membros que, sem motivo justificado, deixem de pagar as quotas por um período igual ou superior a um ano, tendo sido notificado para o efeito;

e) Os que não comparecerem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, dos órgãos a que pertencem e os quais tenham sido regularmente convocados.

Dois) A expulsão prevista no número anterior será decidida em assembleia geral por maioria de pelo menos dois terços dos membros do cepa.

Três) Qualquer associado que for expulso do CEPA perde todos os direitos adquiridos enquanto membro.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património e administração financeira)

Um) Os fundos próprios do CEPA serão constituídos com base em:

a) Jóias e quotas pagas pelos seus membros;

b) Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação;

c) Rendimentos provenientes dos seus próprios bens;

d) Convénios, contratos, estudos ou quaisquer outros ajustes firmados com particulares, instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

e) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras, e todos os bens que ao CEPA advierem a título gratuito ou oneroso, devendo nestes casos a aceitação depender da sua compatibilização com os fins do CEPA.

Dois) As regras de utilização de fundos e as relações financeiras entre o CEPA e as delegações ou representações, criadas ao abrigo do número dois do artigo segundo destes estatutos, serão definidas no regulamento interno.

Três) O CEPA goza de plena autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Quatro) Na prossecução dos seus fins, o CEPA pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;

b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto na alínea b), do número um deste artigo;

c) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins;

d) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do CEPA são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo do CEPA e é composta pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral, conselho de direcção e do conselho fiscal;
- b) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno e demais regulamentos que entendam convenientes, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes, requerendo cumulativamente o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros fundadores;
- c) Aprovar os programas de acção e orçamentos de médio prazo e anuais do CEPA;
- d) Aprovar os relatórios anuais de actividade e de contas do CEPA;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo conselho de direcção;
- f) Deliberar sobre a expulsão de membros do CEPA nos termos do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos;
- g) Deliberar sobre proposta apresentada pelo conselho de direcção, de constituição de patrimónios imóveis do CEPA, assim como os encargos a eles inerentes;
- h) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- i) Aprovar os símbolos e distintivos do CEPA;
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais do CEPA;
- k) Deliberar sobre a extinção do CEPA e a liquidação do seu património.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um secretário. à mesa da assembleia geral compete a organização e direcção das sessões da assembleia geral.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos mediante proposta apresentada por, pelo menos, dois membros fundadores do CEPA, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Três) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral por sua iniciativa ou a pedido do conselho de direcção ou de pelo menos metade dos membros fundadores ou efectivos;
- b) Presidir às sessões da assembleia geral;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- d) Assinar as actas das sessões da assembleia geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas da assembleia geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou a pedido do conselho de direcção ou pelo menos metade dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A assembleia geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos dois terços dos membros fundadores e com os membros efectivos que estiverem presentes. caso o quórum necessário não esteja reunido, a assembleia geral reunir-se três dias mais tarde. em segunda convocatória, com o quórum que estiver presente.

Quatro) A assembleia geral é convocada por carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo de comunicação, com uma antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes, salvo os casos que requeiram maioria

qualificada, incluindo os casos em que se requer cumulativamente o voto favorável dos membros fundadores, tais como:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A alteração do regulamento interno;
- c) A expulsão de um membro do CEPA;
- d) A dissolução do CEPA.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é o órgão de direcção estratégica do CEPA e é composto por três membros com o mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

Dois) O conselho de direcção é presidido por um presidente, vice-presidente e um secretário. Em caso de impedimento, o presidente será substituído na função pelo vice-presidente.

Três) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O presidente do conselho de direcção tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção a gestão estratégica e a administração do CEPA, especificamente, compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- b) Aprovar o quadro de pessoal, incluindo os perfis e carreiras profissionais, direitos e deveres, tabela de remunerações e outros subsídios e outra regulamentação interna do CEPA;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório das actividades e o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- d) Elaborar e submeter à assembleia geral o plano estratégico e o respectivo orçamento e a estratégia financeira do CEPA;
- e) Decidir sobre os programas e projectos em que o CEPA deve participar;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens imóveis que se mostrem necessários à execução do objecto social, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;
- g) Decidir sobre a admissão de pessoal administrativo do CEPA;
- h) Apreciar e elaborar propostas de alteração do regulamento interno, do

regulamento disciplinar e de outra regulamentação interna do CEPA, a serem submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros, sendo convocado através de carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo o prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) As deliberações, pareceres, sugestões e informações dos membros do conselho de direcção, em cada sessão, deverão constar de uma acta a ser rubricada por cada um dos seus membros.

Três) O regulamento interno e o regulamento disciplinar definirão as demais normas ao seu bom funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por três membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) O mandato do conselho fiscal é de dois anos, renovável uma vez.

Três) O conselho fiscal designa de entre os seus membros o presidente, que tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do conselho fiscal)

Um) Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação do CEPA sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre os relatórios técnicos e financeiros, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhes são cometidas nos termos da lei, dos presentes estatutos e outra regulamentação interna do CEPA.

Dois) O Conselho Fiscal poderá, no exercício das suas funções, solicitar a intervenção de uma sociedade revisora de contas, exterior ao CEPA. A escolha desta sociedade contará com a colaboração do Conselho de Direcção mediante procedimento a ser determinado por regulamentação própria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do conselho fiscal)

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente,

sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros do conselho fiscal ou do conselho de direcção.

CAPÍTULO V

Da direcção executiva

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Direcção executiva)

Um) Será contratado um(a) director(a), podendo ou não ser um membro da associação, mas, sendo, para todos os efeitos, considerado(a) empregado(a) do CEPA.

Dois) A decisão do conselho de direcção sobre a contratação do(a) director(a) executivo(a) do CEPA será tomada por uma maioria simples de votos dos seus membros, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade em caso de paridade.

Três) O(a) director(a) executivo(a) prestará contas das suas actividades, directamente, ao conselho de direcção, e em particular, ao seu presidente, bem como aos outros órgãos sociais da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Representação)

O CEPA fica obrigado pela assinatura do seu presidente do conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução ou extinção do CEPA a assembleia geral reunirá para decidir o destino a dar aos bens e nomeará uma comissão liquidatária para proceder a liquidação do mesmo nos termos prescritos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Símbolos e distintivos)

O CEPA terá símbolos e distintivos aprovados pela assembleia geral, que serão utilizados nos termos preconizados no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposição final e transitória)

Em tudo que estiver omissos nestes estatutos aplicar-se-á em regime supletivo a legislação sobre a matéria em vigor em Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Guyzel Investments Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro dois mil e treze,

foi registada sob NUEL 100424355, na Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Guyzel Investments Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ivo Patricio de Miranda, solteiro, de nacionalidade indiana, natural de Dhau – MS, portador do DIRE n.º 04IN00028721 S, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos nove de Janeiro de dois mil e treze e valido ate aos nove de Janeiro de dois mil e treze, residente na cidade de Nacala a Porto, província de Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Guyzel Investments Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede cidade de Nacala - A - Velha, provincia de Nampula podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comercio geral.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondendo a soma de cem por cento do capital, pertecente ao socio Ivo Patrício de Miranda.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de Empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial dum quota.

Dois) Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial dum quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Ivo Patrício de Miranda, desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, e-mail e dirigida aosócio.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo

de reserva legal, serão dividido pelo sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Petroda Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e dezoito a folhas cento e dezanove do livro de escrituras avulsas número quarenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Petroda Mozambique, Limitada, transferiu a sua sede da cidade de Tete, para cidade da Beira, sita na Auto Estrada, no Bairro do Vaz, no talhão número duzentos setenta e um, parcela, número dezanove e , por conseguinte, o artigo primeiro do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Auto-Estrada, no Bairro do Vaz, no talhão número duzentos setenta e um, parcela, número dezanove, podendo

por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outro tipo de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgar conveniente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, onze de Julho de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nova Singano Vinho*.

Silva Menino – Serviços de Assessoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Silva Menino – Serviços de Assessoria, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100415216, deliberaram a alteração do artigo segundo, objecto social e do artigo sexto, gerência, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de serviços de assessoria comercial, desenvolvimento de modelos de dinamização comercial, estratégias de comunicação e marketing empresarial.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração serão nomeadas em assembleia geral, ficando desde já nomeadas como gerentes a Marisa Cristina Duarte da Silva, nascida em Portimão, Portugal, solteira e moradora na rua A.W. Balyly número setenta, Bairro da Polana, Maputo, portador do Passaporte n.º V122560 e a Ana Catarina da Costa Menino, nascida em Leiria, Portugal, solteira e moradora na rua A.W. Balyly número setenta, Bairro da Polana, Maputo, portador do Passaporte n.º V122562.

Dois) A sociedade fica vinculada com a assinatura de apenas uma das gerentes.

Três) Os sócios receberão ou não remuneração conforme deliberação em assembleia geral.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	4.300,00MT
II	2.150,00MT
III	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.150,00MT
II	1.075,00MT
III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 63,63 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.